



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.442, DE 221 DE SETEMBRO DE 2006

Institui o “Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, para integrar o calendário de atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, o “Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no Município de Divinópolis.

Art. 2º A presente Lei terá como objetivos:

I - atuar na formação, educação e preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

II - debater sobre o assunto e temas correlatos, abordando os riscos, responsabilidades e demais consequências sociais, civis, e criminais;

III - informar, conscientizar e prevenir os adolescentes de uma possível gestação indesejada e fora do tempo;

IV - evitar a gravidez prematura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de setembro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal